



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

DIEx nº 907-SRAM/Sdir_Tec/D Sau - CIRCULAR
EB: 64485.009041/2018-86

Brasília, DF, 11 de setembro de 2018.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Comandante da 10ª Região Militar, Comandante da 11ª Região Militar, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 1ª Região Militar, Comandante da 2ª Região Militar, Comandante da 3ª Região Militar, Comandante da 4ª Região Militar, Comandante da 5ª Região Militar, Comandante da 6ª Região Militar, Comandante da 7ª Região Militar, Comandante da 8ª Região Militar, Comandante da 9ª Região Militar

Assunto: atendimento a beneficiário em férias ou trânsito

Anexo: DIEx nº 825-SRAM/Sdir_Tec/D Sau, de 23 AGO 18

1. A Diretoria de Saúde tem recebido demandas referentes a atendimento de usuários do Sistema de Saúde do Exército, que se encontram em férias ou trânsito em guarnições que não as de vinculação. A fim de dirimir dúvidas relativas ao assunto, informo o que se segue:

2. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras (IR) para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), em seu Art. 4º prevê que "são considerados beneficiários aqueles estabelecidos de acordo com o capítulo II das IG 30-32, os quais constarão do Cadastro de Beneficiários (CADBEN) do FuSEx, de acordo com as IR que tratam deste cadastro". Ainda no que refere a IR 30-38:

a. o capítulo I, no seu Art. 5º, do atendimento em geral, refere que "o atendimento ao beneficiário do FuSEx será realizado, prioritariamente, em UAt, nos seguintes termos:

§ 1º A UAt somente realizará o atendimento após a identificação do beneficiário, que deverá apresentar o seu cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

§ 2º Quando o beneficiário não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

§ 3º Como extensão do atendimento, o beneficiário do FuSEx poderá ser encaminhado para OCS e PSA, conforme previsto no capítulo II deste título".

b. o capítulo II, do encaminhamento, no seu art. 13 define que "o beneficiário do FuSEx poderá ser encaminhado por autoridade competente para ser assistido por outra OMS, OCS ou PSA, quando houver impossibilidade ou limitação ao atendimento pela UAt e o estado do paciente não recomendar que aguarde vaga, de acordo com a seguinte prioridade: I - outra OMS do Exército; II - OMS do Ministério da Defesa (MD) ou de outra Força Armada; e III - OCS ou PSA conveniados ou contratados".

c. o capítulo III, **da urgência e emergência**, no Art. 18 relata que "no caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido em qualquer OMS, OCS e PSA, independentemente de encaminhamento" (grifo nosso). "Parágrafo único - na localidade em que houver OMS do Exército, OMS de outra Força Armada, OCS ou PSA conveniados ou contratados, que prestem serviço de urgência ou emergência, o beneficiário deverá, preferencialmente, procurá-los, nesta ordem de prioridade". O Art. 19 refere que "no caso de o atendimento inicial ter ocorrido fora de UAt do Exército, o beneficiário, ou seu responsável, deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência, devendo serem adotadas demais medidas administrativas previstas neste capítulo".

3. A Portaria nº 235-DGP, de 10 de outubro de 2017, no seu Art. 1º, regula e normatiza procedimentos para encaminhamento de beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb para atendimento médico-odontológico hospitalar em Organização Militar de Saúde (OMS) ou outras Unidades de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde autônomo (PSA), de outra Região Militar (RM) ou de outra Guarnição (Gu) da mesma Região Militar (RM).

a. no seu capítulo II esta portaria trata dos processos administrativos referentes à evacuação.

b. já o **capítulo III, desta portaria, no seu Art. 8º** define que o **atendimento de urgência ou emergência** (grifo nosso) a beneficiário titular ou dependente ocorrerá nas condições normais previstas na legislação, sem a necessidade de encaminhamento e autorização pela RM ou UAt de origem. (grifo nosso).

4. Portanto, este Departamento, ouvida a Diretoria de Saúde, orienta que, com base na legislação vigente e conforme o que prescreve a IR 30-38 e Portaria nº 235-DGP, o atendimento a usuários do Sistema SAMMED-FuSEX-PASS e Ex-Cmb deve se dar, quando em férias ou trânsito, nas seguintes condições:

a. nos casos de urgência e emergência, em qualquer OMS, UG-FuSEx ou OCS, credenciada ou não com o FuSEx, desde que atendido o que prevêm as legislações supracitadas para o assunto; e

b. nos casos de atendimento eletivo, este deve se dar impreterivelmente em OMS ou UG-FuSEx, haja vista que os encaminhamentos para OCS credenciada devem seguir o preconizado na Portaria 235-DGP e conforme orientado no DIEx nº 825-SRAM/Sdir_Tec/D Sau, de 23 de agosto de 2018.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Div LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES